

Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º modifica o §2º do artigo 4º da MP 1164/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º **O Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência**, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, recebido por quaisquer dos integrantes da família, não compõe o cálculo da renda familiar **per capita** mensal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de excluir o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência do Bolsa Família, ou seja, de não considerar o valor do BPC na base de cálculo do Bolsa Família para a renda per capita da família, pode ser uma medida de proteção social às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial pago pelo governo federal a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda, que não possuam meios de prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. Já o Bolsa Família é um programa de transferência de renda que visa reduzir a pobreza e a desigualdade, sendo destinado a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

O BPC é um importante instrumento de proteção social para as pessoas com deficiência, que muitas vezes enfrentam barreiras no mercado de trabalho e têm dificuldades para se sustentar financeiramente. Ele garante um mínimo de renda para que essas pessoas possam ter uma vida digna e participar plenamente da sociedade.

No entanto, a renda per capita da família é um dos critérios de elegibilidade para o Bolsa Família, o que significa que o valor recebido pelo

* C D 2 3 3 7 5 2 5 2 0 0 0 *



BPC pode ser considerado no cálculo da renda da família para efeitos de concessão do Bolsa Família.

Porém, é importante reconhecer a importância do BPC para as pessoas com deficiência e a necessidade de garantir a proteção social dessas pessoas e de suas famílias.

Desta forma, a exclusão do **Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência** do cálculo para concessão do Bolsa Família garantirá que as políticas de assistência social atendam às necessidades dos mais vulneráveis e promovam a redução da pobreza e da desigualdade.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2023.

Deputado JÚNIOR MANO

PL/CE

